



MPV 1198
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(À MPV 1.198 de 2023)

Dê-se ao caput do art. 3º e ao inciso II do mesmo artigo, da MPV nº 1.198 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º O acesso dos estudantes à poupança, **bem como a sua permanência, nos termos desta MPV**, obedecerá às seguintes condicionantes, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação:

.....
II - aprovação ao fim **de cada** ano letivo; ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela omissão no PL proposto, de referências explícitas sobre a permanência do estudante no programa.

A preocupação como legislador, é que deve ficar claro aos estudantes e aos pais ou tutores, que não basta simplesmente iniciar o processo de recebimento da poupança em conta, mas, principalmente, demandar todos os esforços para manter, ao longo dos três anos do ensino médio, o desempenho necessário para permanecer na Poupança.

Além disso, na forma como colocado o texto do inciso II: “ aprovação ao fim do ano letivo”, pode-se levar ao entendimento errado que se trata de somente um dos três anos letivos. Popõe-se então a inclusão do termo “de cada” para dirimir por completo essa dúvida.





SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1250444928>